




Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ
- CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO -



Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22/06/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação da instituição ASSOCIAÇÃO PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI para prestação de serviços na modalidade abrigo destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente, tratamento para recuperação da dependência química do álcool e drogas		Autorizo a contratação, desde que obedecidas às formalidades legais.  Antonio Benedito Fenelon Prefeito Municipal
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	Data: 14.03.2019	Enquadramento Lei 8.666/93 Artigo: 25 Inciso: caput

Justificativa

Justifica-se o presente processo de inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:", pois a instituição atendeu chamamento público nº 12/2018 desta Prefeitura, credenciando-se para prestar serviço de abrigo, conforme condições constantes no edital.

O chamamento público e conseqüente credenciamento, inviabiliza a competição, pois existe mais de um prestador do serviço e todos serão contratados, tendo em vista, que a capacidade de cada prestador de absorver tal serviço é menor que a demanda do Município, sendo necessária a contratação de vários, nas mesmas condições.

Justificamos a contratação devido a obrigatoriedade do Município em implantar e operacionalizar a Rede de Atenção Psicossocial conforme legislação abaixo e ainda, o dever constitucional de proteção à saúde, o Município de São José dos Pinhais necessita contratualizar vagas de abrigo para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária, visto que o Município não possui instituição própria e que o tratamento que o CAPS pode oferecer aos pacientes especificados, torna-se infrutífero, sem a devida retaguarda.

Na **PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011** está estabelecido:

"Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

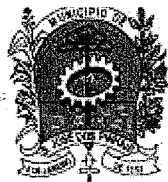
O inciso IV do artigo 2º desta portaria traz a

"garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;"

No artigo 5º da referida Portaria, prevê unidades de acolhimento compoendo a Rede de Atenção Psicossocial, *in*

verbis:

"Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:
IV - atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:
a) Unidade de Recolhimento;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



b) Serviços de Atenção em Regime Residencial;”

O artigo 7º desta mesma Portaria prevê a instalação de CAPS AD III para municípios com população acima de duzentos mil habitantes;

Ainda nesta Portaria o artigo 9º regula o abrigo do dependente químico, acompanhado pelo CAPS AD em situação de vulnerabilidade:

“Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços:

§ 2º As Unidades de Acolhimento estão organizadas nas seguintes modalidades:

I - Unidade de Acolhimento Adulto, destinados a pessoas que fazem uso do crack, álcool e outras drogas, maiores de dezoito anos; e

II - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil, destinadas a adolescentes e jovens (de doze até dezoito anos completos).

II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.”

O artigo 14º da Portaria delega ao Município a implantação, coordenação, acompanhamento, gestão e contratualizações necessárias para operacionalizar o atendimento ao usuário dentro da Rede de Atenção Psicossocial.

A Lei 10.216 de 6 de abril de 2001 Parágrafo único assegura à pessoa portadora de transtorno mental acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades.

Mesmo com as vagas disponíveis pelos convênios firmados, o CAPS AD ainda conta com uma fila de espera de, em média, 03 pacientes novos por semana, sendo alguns destes casos de urgência e emergência não podendo aguardar.

Estando justificada a contratação, solicitamos a formalização da mesma pelo período de 9 meses e conforme contido no edital de chamamento público nº 12/2018 desta Prefeitura.

Pedimos a inclusão da cláusula anticorrupção.

Quantidade: 13 vagas para um período de 09 meses	Unid.: vaga	Valor Unit.: R\$ 1.200,00	VALOR: Mensal: R\$ 15.600,00
Prestadora de Serviços ASSOCIAÇÃO PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI CNPJ: 04.309.546/0001-80		Prazo de execução/entrega: O prazo de execução e vigência deste contrato será de 09 (nove) meses contados a partir de sua assinatura.	
Gestora Karen Martins Pinheiro CPF: 030.669.279-11 RG: 6.111.134-4	Fiscal Zuleica Lorisa Souza CPF: 672.037.609- 87 RG: 44.605.856 SSP/PR	Dotação Orçamentária Ficha: 283 – Valor total: R\$ 140.400,00	
Ciente da gestora Karen Martins Pinheiro Gestora do Contrato	Ciente do fiscal Zuleica Lorisa Souza Fiscal do Contrato	Autorização Secretário Giovanni de Souza Secretário Municipal de Saúde GIOVANNI DE SOUZA Secretário da SEMS	